

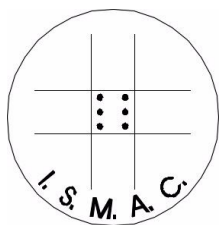
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ADIMPLÊNCIA, TEMPO MÍNIMO DE FILIAÇÃO, REQUISITOS DE IDADE E EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA PARA OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS NO ISMAC.

O Presidente do Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos "Florivaldo Vargas" – ISMAC, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- As disposições do Capítulo IV, Seção II do Estatuto Social do ISMAC;
- A necessidade de estabelecer critérios objetivos para a verificação do tempo de filiação e adimplência, visando a segurança jurídica dos atos assembleares;
- Que o direito à voz em assembleia é inerente à condição de associado, independente da situação financeira, enquanto o direito ao voto e à candidatura exige a regularidade das obrigações sociais;
- A necessidade de padronizar a verificação da idade mínima dos associados para fins de capacidade eleitoral ativa e passiva;
- As disposições do Artigo 10º do Estatuto Social, que estabelece como dever do associado o pagamento pontual das contribuições;
- Que o descumprimento reiterado dos deveres sociais configura infração passível de sanção, conforme os princípios gerais do Direito Associativo e o Código Civil;
- A necessidade de garantir que os gestores da entidade deem exemplo de probidade e regularidade perante a Tesouraria que administram;

RESOLVE:



Art. 1º – Para fins de participação em votações e apresentação de candidaturas nas Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias), considera-se sócio efetivo adimplente aquele que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e com suas obrigações financeiras (mensalidades e contribuições) integralmente quitadas.

Parágrafo Único: O direito de voz permanece garantido a todo associado, independentemente de sua situação financeira.

Art. 2º – A referência temporal para a verificação do requisito de filiação mínima de 12 (doze) meses, previsto nos Artigos 30 e 31 do Estatuto Social, será a **data da realização da assembleia convocada**.

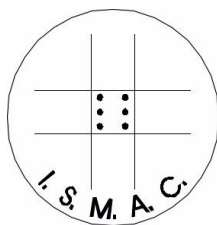
Art. 3º – O associado que possuir pendências financeiras junto à tesouraria do ISMAC deverá regularizar sua situação até, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da Assembleia Geral**.

Parágrafo Único: Pagamentos ou comprovações de quitação realizados após este prazo não habilitarão o sócio ao exercício do voto ou à candidatura no pleito vigente.

Art. 4º – Os requisitos de idade mínima para o exercício do direito de voto (16 anos completos) e para a investidura em cargos eletivos (18 anos completos) deverão estar satisfeitos **na data da realização da Assembleia Geral**, independentemente da idade que o associado possuía no momento da sua admissão no quadro social.

Art. 5º – A inadimplência ininterrupta por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses por parte de ocupante de cargo eletivo na Diretoria ou Conselho Fiscal será caracterizada como descumprimento grave de dever estatutário, sujeitando o infrator à perda do mandato.

§1º: Constatada a inadimplência prolongada, a Tesouraria notificará o 1º Secretário para que este notifique o associado ocupante de cargo, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para purgar a mora ou apresentar defesa.



Instituto Sul-Mato-Grossense Para Cegos “Florivaldo Vargas”

EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E TRABALHO
Utilidade pública Municipal, Estadual e Federal;
CNPJ – 03.271.764/0001-00

§2º: Não havendo a regularização ou sendo a defesa indeferida, a vacância do cargo será declarada pela Diretoria, procedendo-se conforme as regras de substituição do Estatuto Social.

Art. 6º – A Tesouraria deverá fornecer à Secretaria e à Comissão Eleitoral a listagem definitiva dos sócios aptos (adimplentes, com tempo de casa e idade mínima) imediatamente após o encerramento do prazo previsto no Art. 3º.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 29 de dezembro de 2025.

José Aparecido de Souza
Presidente do ISMAC